

## **Riscos sociais e licença social para operar: casos no Rio Grande do Sul, Brasil**

***SOCIAL RISKS AND THE SOCIAL LICENSE TO OPERATE: CASES IN RIO GRANDE DO SUL / BRAZIL***

***RIESGOS SOCIALES Y LA LICENCIA SOCIAL PARA OPERAR: CASOS EN EL RIO GRANDE DO SUL / BRASIL***

Caio Floriano dos Santos\* y Marcela de Avellar Mascarello\*\*1

**santoscaiof@gmail.com**

### **Resumo**

O presente artigo propõe uma discussão acerca da política corporativa desenvolvida pelo mundo empresarial na contenção e, se possível, obtenção de uma licença social para operar. Essa forma de atuar das empresas se mostrou necessária para antecipar e mediar conflitos socioambientais que eclodem na chegada dos empreendimentos e que se dá pela colisão dos diferentes projetos de sociedade para aquele território (de um lado os outsiders- empresa e acionistas- e do outro insiders -a população local-, que muitas vezes tem suas formas de vida dependentes da saúde da água, do solo e dos ecossistemas). Os conflitos socioambientais e a articulação em resistência da população pode colocar em risco a instalação da empresa na localidade, sabendo disso, investem em capital social através de consultorias. De modo a demonstrar o modus operandi dessas consultorias no território, se apresentará três casos no Estado do Rio Grande do Sul/ Brasil em que foram contratadas consultorias para a contenção dos conflitos e obtenção de uma licença social para operar, dois são empreendimentos minerários em fase de licenciamento ambiental e um é um porto em operação. Por fim, se realiza uma discussão acerca do papel da educação ambiental em consultorias contratadas pela empresa, em que pese possam realizar bons projetos acabam por legitimar a atuação da empresa no território, sem promover uma real emancipação da população local, a qual poderia colocar em risco a implementação do empreendimento em questão.

**Palavras-chave:** conflitos ambientais, justiça ambiental, corporações, risco, educação ambiental

### **Abstract**

*The present article proposes a discussion about the corporate policy developed by the*

---

1\* Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil

\*\* Universidade Federal de Santa Catarina

*business world to contain and, if possible, obtain a social license to operate. This way of acting by companies has proved necessary to anticipate and mediate social and environmental conflicts that erupt when companies arrive in the region, and which arise from the collision of different social projects for that territory (on one side the outsiders - the company and its shareholders - and on the other side the insiders - the local population -, whose livelihoods often depend on the health of the water, soil, and ecosystems). The environmental conflicts and the resistance articulated by the population can jeopardize the installation of the company in the locality, and knowing this, they invest in social capital through consultancies. In order to demonstrate the modus operandi of these consultants in the territory, we will present three cases in the State of Rio Grande do Sul/Brazil where consultants were hired to contain the conflicts and obtain a social license to operate, two are mining enterprises in the environmental licensing phase and one is a port in operation. Finally, a discussion is held about the role of environmental education in consultancies hired by the company. Although they may carry out good projects, they end up legitimizing the company's actions in the territory, without promoting the real emancipation of the local population, which could jeopardize the implementation of the enterprise in question.*

**Keywords:** *environmental conflicts, environmental justice, corporations, risk, environmental education*

## **Resumen**

*El presente artículo propone una discusión sobre la política corporativa desarrollada por el mundo empresarial para contener y, si es posible, obtener una licencia social para operar. Esta forma de actuación de las empresas ha resultado necesaria para anticiparse y mediar los conflictos sociales y medioambientales que estallan cuando las empresas llegan a la región. Estos conflictos surgen de la colisión de diferentes proyectos sociales para ese territorio (por un lado, los de fuera -la empresa y los accionistas- y por otro, los de dentro -la población local-, cuyo sustento depende a menudo de la salud del agua, del suelo y de los ecosistemas). Los conflictos ambientales y la articulación de la resistencia de la población pueden poner en peligro la instalación de la empresa en la localidad. Para demostrar el modus operandi de estos consultores en el territorio, se presentarán tres casos en el Estado de Rio Grande do Sul/Brasil en los que se contrataron consultores para contener los conflictos y obtener una licencia social para operar. Por último, se discute el papel de la educación ambiental en las consultorías contratadas por las empresas, que si bien pueden realizar buenos proyectos, terminan legitimando la acción de la empresa en el territorio, sin promover la emancipación real de la población local, lo que podría poner en peligro la ejecución del emprendimiento en cuestión.*

**Palabras-clave:** *conflictos ambientales, justicia ambiental, corporaciones, riesgo,*

## *educación ambiental*

### **Introducción**

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma reflexão sobre como o mundo empresarial tem se preocupado com o “risco social”, explicitado muitas vezes pelo conflito socioambiental, e operado no sentido de buscar uma “licença social” para operar. E, também, entender e analisar como empreendedores<sup>2</sup> tem se organizado para atuar frente aos processos de mobilização social e contestação dos seus interesses.

Analisar essa mobilização por parte dos empreendedores, com o objetivo de evitar o “risco social” envolto na implementação e operação de um determinado empreendimento, é de suma importância para que se possa planejar a r-existência desde os de baixo ou desde o sul. Muitas vezes dispendemos esforços de pesquisa para descrever as organizações e mobilizações sociais contra os empreendimentos, mas pouco sabemos de como atuam (os empresários e o Estado) para desmobilizar e, se possível, evitar os conflitos sociais e ambientais.

As empresas capitalistas se organizam para antecipar e enfrentar os riscos sociais aos seus investimentos, serviços que são oferecidos por consultorias socioambientais. Esse é um ponto que merece uma atenção crescente como foco de pesquisa e de denúncias. Pois, se ao longo da história de saqueio da América Latina pelos europeus a força militar era suficiente para garantir a colonização (Aràoz, 2020), hoje é necessário uma nova engenharia que possa garantir a exploração sem fim realizada por empresas multi e transnacionais.

Essa necessidade é mais perceptível nas atividades extrativistas de grande porte, como é o caso da mineração, ampliada pela busca constante de novos territórios a serem explorados<sup>3</sup>, como a Amazônia (Gaviria, 2018) e o Rio Grande do Sul (Ramos & Raguse, 2020), tornando necessário “aumentar a atenção às populações locais a fim de manter um clima de “estabilidade política”” (Pinto, 2019, p. 21). Mas, também, se aplica a outros tipos de empreendimentos como os de transporte e energia que, para além do discurso de “des-envolvimento”<sup>4</sup>, carregam a retórica do interesse social.

Nesse sentido, o presente artigo está dividido em quatro seções: 1- Conflito Ambiental e luta por justiça ambiental; 2- Riscos Sociais e a Licença para operar; 3- Casos no Estado do Rio Grande do Sul/Brasil; 4- Para quê e para quem serve a

---

2 “Na linguagem do licenciamento ambiental, são denominados *empreendedores* os funcionários das empresas alocados para trabalhar no cumprimento das etapas do procedimento administrativo. A categoria inclui os funcionários que se apresentam nos eventos do licenciamento como porta-vozes das empresas, ou que respondem ao órgão ambiental durante o procedimento administrativo” (Bronz, 2016, p. 36).

3 Essa busca constante e contínua por novos territórios a serem explorados, com objetivo de se garantir os lucros e a sustentabilidade financeira dessas empresas multi e transnacionais capitalistas, revela também o que Acosta (2020) denomina de “maldição da abundância”, mas adverte que a “maldição dos recursos naturais não é uma fatalidade de destino, e sim uma escolha” (p. 80).

4 Expressão utilizada por Porto-Gonçalves (2011) para designar a retirada da autonomia que o povo tem com seu território.

educação ambiental?. Não queremos nesse artigo exaurir a discussão sobre a temática, mas demonstrar como essa prática tem servido à desmobilização dos territórios em r-existência, tendo o Rio Grande do Sul como um exemplo empírico das pesquisas dos autores, mas que se aplica aos outros territórios que tem sido alvo de megaempreendimentos, sobretudo de mineração, transporte, agronegócio e geração de energia.

## CONFLITO AMBIENTAL E A LUTA POR JUSTIÇA AMBIENTAL

Entender os conflitos ambientais e a luta por justiça ambiental, construída por grupos sociais contrários a determinados empreendimentos, é de vital importância para saber por qual motivo esse setor tem investido na construção de um portfólio de estratégias para evitar os riscos sociais. Assumimos a definição dos conflitos ambientais como;

Aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando ao menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçadas por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos decorrente do exercício das práticas de outros grupos (Achselrad, 2004a, p. 26).

Esses “modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território” é o que caracteriza os modos de vida das populações, principalmente as indígenas, tradicionais e do campo. São elementos que se constituem nos seus fazeres e são transmitidos ao longo do tempo através da prática e da oralidade. Então, o conflito ambiental trata-se da defesa da sua vida. Santos (2016) sustenta que o conflito ambiental ocorre pela possibilidade do rompimento do sensível que é partilhado entre essas populações. A partilha do sensível é compreendida como um:

sistema de evidências que revela, ao mesmo tempo, a existência de um comum e dos recortes que neles definem lugares e partes respectivas. Uma partilha do sensível fixa portanto, ao mesmo tempo, um comum partilhado e partes exclusivas. Essa repartição das partes e dos lugares se funda numa partilha de espaços, tempos e tipos de atividades que determina propriamente a maneira como um comum se presta à participação e como uns e outros tomam parte nessa partilha (Rancière, 2009, p. 15).

A defesa por esse sensível partilhado apresenta uma radicalidade na defesa da Terra e do Território. Uma radicalidade que não é discursiva, mas sim da ação e apresenta uma grande organização (Ferreira & Felício, 2021). Esses conflitos podem, também, ser entendidos como fissuras. E são oportunidades para se pensar e enfrentar o *status quo* capitalista e seu *modus operandis*. Catherine Walsh (2017, p.25) diz que

las grietas dan luz a esperanzas pequeñas. Pienso en la flor que apareció de un día al otro en una pequeña rendija de las gradas exteriores de piedra y cemento de mi casa, también en las dos hojas

verdes que brotan ante mis ojos desde el asfalto de una vereda en plena ciudad. Las grietas que pienso revelan la irrupción, el comienzo, la emergencia, la posibilidad y también la existencia de lo muy otro que hace vida a pesar de – y agrietando – las condiciones mismas de su negación.

Essas fissuras nos dão esperança e força para continuar as lutas contra as injustiças ambientais. Ademais, revelam o que Machado & Moraes (2016) chamam de momento de ruptura da hegemonia capitalista. Essa é, talvez, a grande potência do conflito ambiental. Pois, consegue ampliar o olhar e trazer foco para determinada situação de imposição de injustiça ambiental que ameaça os modos de vidas de determinadas populações. A injustiça ambiental é entendida como “o fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais” (Acselrad *et al.*, 2009, p. 9).

Dessa forma, se pode compreender que manter a desigualdade socioambiental é uma forma de atuação de megaempreendimentos no Brasil e na América Latina, apesar dos seus relatórios de ‘responsabilidade social’ tentarem comprovar o contrário. Assim, o conflito socioambiental apresenta para o mundo o modo como opera o capital agroextrativista em toda sua cadeia de produção (do campo e da mina até os portos), que tem como marca a imposição da injustiça ambiental e o desrespeito pelo direitos humanos. No Brasil esse cenário pode ser facilmente comprovado pelo aumento dos conflitos no campo, conforme denunciado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), através da publicação do Caderno dos Conflitos no campo. No ano de 2021 foram levantados 1.242 conflitos no campo, destes, 227 correspondem a conflitos com mineração (CEDOC/CPT, 2022).

Esse cenário faz com que seja necessário lutar pela superação da “dimensão ambiental da injustiça social” (Acselrad *et al.*, 2009, p. 9), na verdade em todas as formas de injustiças, esse deve ser nosso horizonte, o nosso sul. As lutas por justiça ambiental defendem:

- 1) Os recursos ambientais como bens coletivos para o presente e para o futuro. Cujos modos de apropriação e gestão devem ser objeto de debate público e de controle social;
- 2) os direitos das populações do campo e da cidade a uma proteção ambiental equânime como forma de combater a discriminação socioterritorial e a desigualdade ambiental;
- 3) os acessos à saúde coletiva por meio do uso sustentável dos recursos ambientais, de sua preservação e do combate à poluição, à degradação ambiental, à contaminação e à intoxicação química – que atingem especialmente as populações que vivem e trabalham nas áreas sob influência dos empreendimentos industriais e agrícolas;
- 4) os direitos dos atingidos por mudanças climáticas, exigindo que as políticas de mitigação e adaptação priorizem a assistência aos grupos diretamente afetados;
- 5) a valorização das diferentes formas de viver e produzir nos territórios, reconhecendo a contribuição que grupos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, agroextrativistas e agricultores familiares dão à conservação dos ecossistemas;

6) o direito a ambientes culturalmente específicos das comunidades tradicionais;

7) a alteração radical do atual padrão de produção e de consumo.

(Porto *et al.*, 2013, p.19)

Acselrad (2004a) destaca que os grandes empreendimentos tornam invisíveis as populações e seus territórios. Diante da nossa experiência podemos afirmar que se trata de uma invisibilidade programada (Mascarello & Santos, 2015), visto que as riquezas dos territórios (sociais, culturais e outras) seriam empecilhos para a concretização dos seus interesses. Cabe salientar que as pessoas são parte dos territórios. Mas existe, por parte dos empreendimentos, sempre uma tentativa de descaracterizar e desvalorizar esses territórios e as práticas dessas populações, quando na verdade só querem privatizá-los em nome dos seus interesses.

Por esse motivo que Freire (1989) ressalta que o conflito ocorre entre antagônicos, e que entre esses não é possível o diálogo. Por isso, é que as empresas tem investido cada vez mais em práticas de resolução e negociação de conflitos para evitar os 'riscos sociais' e não terem contratempos no seu processo de espoliação<sup>5</sup> e saque<sup>6</sup> dos territórios. Acselrad (2014a, p.471) destaca que existe "uma lógica política relacional que otimiza as condições territoriais da acumulação de capital através da degradação das condições de vida dos grupos sociais dotados de menor poder de influência nas decisões políticas e econômicas".

Assim, o conflito ambiental envolve determinada forma de vida que está intrinsecamente ligada aos recursos naturais (entendidos de forma muito mais ampla do que a estritamente econômica). A vida não se encaixa nas promessas realizadas a cada novo empreendimento que chega aos territórios, desta forma a organização social e a luta tornam-se a única possibilidade de manutenção das relações com a natureza e da comunidade. Importante observar que é desses territórios que sempre vieram as soluções para os problemas socioambientais planetários, apesar de um discurso por parte das empresas que tenta colocar nas novas tecnologias a possibilidade de resoluções dos problemas por eles causados.

## **RISCOS SOCIAIS E A LICENÇA SOCIAL PARA OPERAR**

O risco social pode ser "compreendido como aquele que povos politizados e críticos às práticas empresariais podem trazer ao curso dos negócios" (Pinto, 2019, p.11), portanto, é importante para essas empresas compreendê-los, procurando tornar-se "quase-sujeitos" dos limites de aceitabilidade dos riscos sociais e ambientais para a própria população" (Acselrad, 2014b, p. 95) para, assim, garantir o bom andamento dos negócios (Acselrad & Pinto, 2009).

Existe "uma série de riscos que uma empresa capitalista pode enfrentar quando se encontra em um contexto no qual questionamentos sobre a apropriação

---

5 A acumulação por espoliação "pode ser aqui interpretada como o custo necessário de uma ruptura bem sucedida rumo ao desenvolvimento capitalista com o forte apoio do Estado" (Harvey, 2013, p. 128).

6 O Movimento pela Soberania Popular pela Mineração (MAM) denuncia que o saque dos nossos minérios realizado por esse modelo extrativista patrocinado por empresas transnacionais.

dos bens materiais necessários à sua produção engendram mudanças jurídicas e administrativas” (Pinto, 2019, p. 17-18), sendo criadas agências multilaterais, vinculadas a instituições internacionais, como no caso do Banco Mundial, para conseguir calcular e oferecer seguros quanto ao risco político no mundo (Pinto, 2019).

O mercado faz a todo tempo política, com o único objetivo de garantir os seus interesses (Pinto, 2019). Com isso, criou-se “um insistente discurso sobre as virtudes do livre-mercado, observou-se, ao longo destes processos, a disseminação de políticas empresariais que visam intervir crescentemente na forma como são conduzidos os assuntos públicos e os processos de decisão” (Acselrad, 2018a, p. 7), bem como, uma ação (organizada) por parte do Estado em esvaziar determinados espaços e serviços que são “assumidos” por parte das empresas como a prática de um favor, que em troca ganham o apoio para suas operações (Pinto, 2019), por parte dos governos e da população.

Nessa esteira cresce um mercado de consultoria específico que vai trabalhar com a “sustentabilidade” e a “responsabilidade social corporativa”, em que existe “uma profissionalização da “gestão do risco social””, como tentativa de controlar as “esferas de “não-mercado””, algumas incorporadas por normas certificadoras (Pinto, 2019, p. 53). O que se observa é que as

atividades de relações comunitárias, de monitoramento de populações do entorno e estudos ditos de risco social procuram se antecipar à possibilidade de que movimentos sociais organizem populações atingidas por grandes empreendimentos, identificando lideranças, estimando o estado da imagem das empresas junto aos grupos sociais com que têm alguma relação de proximidade físico-territorial e, em consequência, potencialmente política, tendo em vista a localização de monocultivos, equipamentos e instalações. Aproveitando-se do vazio do Estado na garantia de direitos como saúde e educação, as grandes empresas procuram, crescentemente, legitimar os danos que causam oferecendo como favor aquilo que é dever do Estado. Programas ditos de responsabilidade social procuram aumentar o estoque de capital reputacional das empresas, buscando obter o que elas entendem por licença social para operar (Acselrad, 2014b, p. 95 -96).

Como exemplo dessa internalização por parte das empresas, trazemos parte de um texto elaborado por Ricardo Vescovi de Aragão (2015), Diretor Presidente da empresa SAMARCO Mineração S.A. durante o desastre/crime em Mariana/MG, em que afirma que

o modelo de sustentabilidade que a Samarco construiu parte do princípio de que a sociedade é protagonista e participará cada vez mais do processo decisório das empresas, a fim de influenciar na estratégia e nos planos operacionais destas para garantir a geração de valor às partes interessadas. Só assim ela concederá a licença social necessária para que as organizações possam operar, crescer e promover o desenvolvimento sustentável. (Ricardo Vescovi de Aragão – Diretor presidente da Samarco Mineração S.A., 2015, grifos nossos).

Essa licença social para operar passa a ser vista como uma importante ferramenta para se reduzir os riscos sociais para empresas. No caso da SAMARCO S.A. (Vale/BHP Billiton), trata-se apenas de uma retórica na direção do protagonismo e participação da sociedade, o que se evidencia durante e pós o desastre/crime, em que a aquisição da licença social para operar tinha como um de seus fundamentos a construção de uma dependência econômica do território (Coelho *et al.*, 2016).

Um elemento de grande importância nas resistências contra os megaempreendimentos é a convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Fato que leva a uma organização por parte das empresas,

embora não tenhamos encontrado outros artigos ou documentos que mencionem a origem da “licença social para operar” relacionada à “consulta prévia” parece-nos plausível que todo o esforço do mundo corporativo em desenvolver e divulgar a noção de “licença social” se constitua como uma réplica às tentativas de regulamentação da consulta prévia, seja para obstruir esse processo, seja para torná-lo menos arriscado à empresa. A crença corporativa de que estratégias territoriais das empresas podem assegurar o consentimento faria com que os resultados de uma consulta prévia tivessem maior previsibilidade (Pinto, 2019, p. 64).

Essa ideia tem uma relação direta com os constantes ataques do setor empresarial e seus representantes legislativos a adesão do Brasil a Convenção n. 169 da OIT, como se observa no projeto de decreto legislativo n. 1471, do ano de 2014, de autoria do Deputado Paulo Cesar Quartiero (DEM/RR). Em sua justificativa, afirma que “caso o Brasil não revogue a subscrição a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, poderá ocorrer a criação de ‘nações indígenas’”. Também, existe um novo projeto de decreto legislativo de autoria do Deputado Alceu Moreira, em que autoriza o Presidente da República a denunciar a Convenção 169 da OIT, que é regulamentada no Brasil através do Decreto 5.051/2004.

Pode se entender que, mesmo investindo na licença social para operar, há por parte das empresas capitalistas, principalmente as exploradoras de *commodities*<sup>7</sup> (agronegócio e mineração), um constante *lobby* político para a manutenção dos seus interesses, ainda, coloniais. Que buscam a sua autorregulação sem a participação do Estado e da população, como no caso supracitado e o projeto de flexibilização do licenciamento ambiental aprovado pela Câmara Federal dos Deputados. Nesse mesmo sentido, Zhouri & Valencio (2014, p. 9) advertem que:

assistimos, então, à institucionalização de procedimentos de negociação/mediação/resolução de conflitos ambientais e construção de consensos que aparentam aderir às formas democráticas de gestão, mas, em realidade, deslocam o foco de atuação da esfera dos “direitos” para a dos “interesses”, flexibilizando direitos constitucionalmente

---

7 As *commodities* “podem ser definidas como mercadorias, principalmente gêneros agrícolas, minérios e seus processamentos como o ferro, o aço e o alumínio, que são produzidas em larga escala e comercializadas em nível mundial” (Porto & Milanez, 2009, p. 1986).



conquistados

A “licença social para operar” poderia ser obtida nos mesmos moldes dos programas apresentados para o licenciamento ambiental, em que

as companhias atuam no gerenciamento da sociedade, através de estudos das comunidades mais críticas à empresa, análises de como estão organizadas tais comunidades, quem são suas lideranças e no estabelecimento de “programas sociais” nessas sociedades, a fim de mitigar possíveis “impactos” sobre a operação da empresa (Pinto, 2019, p. 67).

Essa forma de atuação é chamado de manejo *just in time* dos conflitos (Bezerra, 2004). Para essas empresas, é preciso monitorar em tempo real as comunidades e os territórios em que pretendem se instalar, ou operam, para não causar problemas e danos aos seus interesses, especialmente, o lucro.

Isso, pois “a rentabilidade dos negócios passou a depender então de investimentos no espaço não diretamente produtivo, ou seja, na logística da rede de relações não mercantis, dos arranjos “não diretamente produtivos locais”” (Acselrad, 2018a, p. 10), que tem como grande objetivo manter a estabilidade do negócio. Muitos desses investimentos são realizados em localidades em que há uma ausência programada do Estado, o que facilita e ajuda a legitimação desses empreendimentos (Acselrad, 2018b). Essa ausência do Estado é, em muitos casos, fruto da relação entre o setor produtivo e os políticos que ocupam cargos nos poderes executivo e legislativo. Muitas vezes as empresas são as primeiras a chegarem nos territórios através de suas consultorias socioambientais, o que facilita a construção de suas narrativas.

Porém, é importante salientar que “os consultores, financeiramente dependentes dos empreendedores, tendem a elaborar estudos que concluam pela viabilidade ambiental dos projetos, evitando, assim, riscos a possíveis futuras contratações” (Zhouri *et al.*, 2005, p. 104). Essa dependência financeira faz com que o resultado final dos Estudos sejam apenas uma confirmação do projeto inicial apresentado pelos empreendedores.

Existe uma organização por parte das empresas e suas consultorias com o objetivo de mediar, controlar e cercar as populações atingidas por megaempreendimentos, através da elaboração de diversas estratégias; em que “a garantia de direitos é contabilizada como custos; a possível conquista de novos direitos, antes negados, é calculada como risco, e a tentativa de negociação desses direitos é convertida em prestação de serviço” (Pinto, 2019, p. 61). Trata-se de uma estratégia de direitos mínimos (nulos se possível) para a população e seus territórios e lucro máximo e imagem positiva para a empresa.

## **CASOS NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/BRASIL**

Apresentaremos, de forma breve, casos no Estado do Rio Grande do Sul/Brasil de grandes projetos de desenvolvimento que contrataram consultorias ambientais, de comunicação ou universidades para realizar o trabalho de relação com as comunidades das localidades em que pretendem se instalar ou estão

operando os seus empreendimentos. São casos diferentes na forma de atuar das empresas e, por isso, conseguem demonstrar uma lógica do setor privado nessa questão.

Dois casos relatados são de projetos de mineração em fase de licenciamento ambiental, localizados nos municípios de Lavras do Sul e São José do Norte, ambos com mobilizações contrárias a suas implementações. Nesses casos verifica-se a contratação de empresas para a realização de estudos sociais e de comunicação durante dois momentos: antes do anúncio da intenção de instalação do empreendimento e durante o processo de licenciamento ambiental. Essa contratação, ao fim e ao cabo, tem o objetivo de obter a licença social para operar. O outro caso é o do Porto do Rio Grande, localizado em município de mesmo nome em que a contratação, via universidade, ocorre na licença ambiental de operação.

Todos esses casos estão localizados no extremo sul do Estado do Rio Grande do Sul/Brasil, a qual “carrega o estigma de região pobre, decadente e sem dinamismo econômico” (Gerhardt *et al.*, 2014) e que Santos & Machado (2013) caracterizam como uma grande zona de sacrifício ou paraíso de poluição<sup>8</sup> por serem destino de atividades com alto potencial poluidor.

Em todos os casos apresentados desenvolvemos pesquisas ou atuamos na perspectiva de uma ciência por demanda, embasada na ideia de Rita Segato (2021, p. 15) da antropologia por demanda e litigante. Que parte do princípio de que as comunidades “nos exija que usemos nossa “caixa de ferramentas” para responder as suas perguntas e contribuir com o seu projeto histórico”. E, é nesse sentido que temos atuado como pesquisadores e extensionistas ao lado dessas comunidades, em especial em São José do Norte, para atender as suas demandas frente aos conflitos e a possibilidade de perda dos seus territórios.

Os casos aqui apresentados servem para que possamos discutir a ideia de como as empresas tem investido e trabalhado para a obtenção da “licença social para operar”. E servir de subsídios para uma reflexão sobre essa nova forma de atuar por parte das empresas.

#### *Projeto de Fosfato em Lavras do Sul*

Em Lavras do Sul, a construção de uma licença social para operar iniciou

---

<sup>8</sup> As Zonas de Sacrifício são “objeto de uma concentração de práticas ambientalmente agressivas, atingindo populações de baixa renda. Os moradores dessas áreas convivem com a poluição industrial do ar e da água, depósitos de resíduos tóxicos, solos contaminados, ausência de abastecimento de água, baixos índices de arborização, riscos associados a enchentes, lixões e pedreiras. Nestes locais, além da presença de fontes de risco ambiental, verifica-se também uma tendência a sua escolha como sede da implantação de novos empreendimentos de alto potencial poluidor. Tais localidades são chamadas, pelos estudiosos da desigualdade ambiental, de “zonas de sacrifício” ou “paraísos de poluição”, onde a desregulação ambiental favorece os interesses econômicos predatórios, assim como as isenções tributárias o fazem nos chamados paraísos fiscais. Nestes locais, observa-se a conjunção das decisões de localização de instalações ambientalmente danosas com a presença de agentes políticos e econômicos empenhados em atrair para os locais investimentos de todo tipo, qualquer que seja seu custo social e ambiental. Estes dois processos tendem a prevalecer em áreas de concentração de moradores de menor renda e menos capazes de se fazerem ouvir nos meios de comunicação e nas esferas de decisão. (Acselrad, 2004b, p. 12-13.)

antes mesmo do processo de licenciamento ambiental. Ao constatar os primeiros indícios de que poderia ter conflitos socioambientais, durante a elaboração do estudo de impacto ambiental, contratou uma consultoria especializada para auxiliar na resolução dessa problemática (do ponto de vista da empresa) e, assim, anular os riscos sociais ao licenciamento ambiental do empreendimento. Desta forma, a empresa procurou se antecipar aos conflitos e, ainda, capitalizar a sua imagem com ações chamadas de responsabilidade social.

Essa prática foi uma estratégia realizada pela empresa Águia fertilizantes antes e durante o processo de licenciamento ambiental para a tentativa de instalação de um projeto de extração de fosfato no município.

Surtero (2021, p. 99) relata que “em janeiro de 2016, após a Águia Fertilizantes fazer sua primeira campanha de campo e encontrar uma série de conflitos no acesso das equipes, a empresa percebeu a necessidade de contratar uma assessoria de comunicação”. A empresa de comunicação contratada, a Nano Biztools, tem em seu portfólio de serviços a obtenção da Licença Social que busca a “geração de capital social através de ações em comunidade”<sup>9</sup> e destacam a mediação de conflitos como um produto ofertado.

A empresa acompanhou as equipes de campo para conversar com os superficiários<sup>10</sup>, elaborou um plano de comunicação, promoveu oficinas com os municípios, elaborou jogos e outras atividades. Surtero (2021, p. 102) relata que “o que a Nano Biztools fez durante as oficinas foi ajudar os lavrenses a identificar os problemas. Com isso, foi possível proporcionar à empresa Águia Fertilizantes um panorama de como melhor atender às necessidades dessa comunidade”.

Assim, se observa que a empresa começou a realizar diversas ações assistenciais no município de Lavras, como: doação de tinta para a pintura da Escola Municipal Maria Joaquina de Menezes e a obra de acessibilidade no Instituto de Educação Dr. Bulcão. Em que assume pequenas responsabilidades que são do Estado, mas que ajuda a construir um imaginário de responsabilidade social e cuidado com o município. Esse mesmo movimento, também, é observado através de patrocínios para a realização de eventos agrícolas e rurais, eventos esportivos e outros. Também, se observa a criação, conforme descrito por Surtero (2021), de um produto de *storytelling* denominado “Gente de Lavras” em que

entrevistas foram realizadas com pessoas da comunidade, entre elas: empreendedores, voluntários de causas sociais, artistas, e dali uma mini biografia era escrita e exposta nas redes sociais e no site do Projeto Três Estradas. O sucesso foi tão grande que os textos passaram a ser acompanhados de vídeo. A ideia era trazer esse enredo, da vida dos lavrenses, e fazer uma fusão com a história que o próprio empreendimento estava fazendo na cidade.

Essa mesma narrativa se observa na defesa por parte do Executivo Municipal referente ao projeto, como presenciado na Audiência Pública sobre a mineração no Rio Grande do Sul, realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do

---

9 Disponível em: <https://www.nanobt.com.br/>

10 Designação dada na legislação brasileira aos proprietários do solo em que encontram-se as jazidas minerais.

Sul, na data de 09/04/2018. Esse apoio, também, pode ser observado nas redes sociais da prefeitura de Lavras do Sul.

A empresa tenta, também, a todo momento exaltar e vender um possível apoio dado pelos moradores ao empreendimento, como, por exemplo, ao dizer que “a união dos lavrenses foi decisiva para a obtenção da Licença Prévia do projeto”<sup>11</sup>. Importante ressaltar que a empresa fez reuniões preparatórias para a participação na Audiência Pública de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA do projeto “Fosfato Três Estradas”, inclusive, camisetas de apoio ao empreendimento foram confeccionadas para a participação nesse espaço. Surtero (2021, p. 104) indica que

“todo esse trabalho de comunicação segue em andamento, porém o primeiro indício de que a comunidade de fato havia sido impactada de forma positiva foi demonstrado na Audiência Pública realizada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – RS (FEPAM). Com a presença de quase 2 mil pessoas, cerca de 90% dos presentes eram favoráveis à implantação do projeto”.

Nota-se que consideram um caso de sucesso na obtenção da licença social para operar. O impacto positivo trata-se de um possível apoio ao projeto, mas o que se observou na Audiência Pública foi uma hostilização a qualquer manifestação contrária ou a pedidos de esclarecimentos sobre os impactos negativos do projeto. Notem que a própria Audiência Pública não cumpriu o seu papel de controle social. Bem como, o número de 90% não é passível de qualquer comprovação, mas é usado para criar uma ideia (falsa) de aceitação quase que total ao projeto.

Outra questão interessante de ser observada é a narrativa da empresa em se mostrar como local e, portanto, preocupada com o desenvolvimento do município, e não apenas com seu lucro. Apesar de se tratar de uma subsidiária da empresa Águia Resources, empresa Australiana com capital aberto, uma breve visita ao seu endereço eletrônico<sup>12</sup> é possível verificar frases como a seguinte:

Entendemos a importância deste projeto para o crescimento da nossa região e acreditamos que juntos poderemos cuidar da nossa terra, da nossa família e da nossa comunidade.

Essa narrativa dá uma falsa sensação de que a empresa é da comunidade e que seu futuro depende do futuro daquela comunidade e, assim, teria uma preocupação genuína por aquele lugar. Mas o que a história da mineração nos ensina é que exauridos os recursos minerais ou quando ocorrem desastres/crimes ambientais, as empresas se deslocizam levando os lucros e os passivos socioambientais ficam para as comunidades.

A Licença Ambiental Prévia está sendo questionada na justiça por ação interposta pelo Ministério Público Estadual. Bem como, o projeto foi alvo de denúncia no Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul. Mesmo com o processo judicial em andamento e as inúmeras falhas técnicas apresentadas no Estudo de Impacto Ambiental o órgão ambiental emitiu a Licença Ambiental de

---

11 Publicação realizada pela empresa Águia Fertilizantes no dia 19/03/2020.

12 Disponível em: <https://projetofofosfato.com.br/sustentabilidade/> Acesso em 31 ago. 2022.

Instalação do empreendimento, que continua a ser contestado por moradores, comunidades tradicionais, movimentos sociais e pesquisadores.

### ***São José do Norte***

No município de São José do Norte a empresa Rio Grande Mineração – RGM tenta implementar um projeto de mineração de Ilmenita, Rutilo, Titaniomangnetita e Zirconita, mas têm enfrentado forte resistência social. A população luta contra essa nova tentativa de mineração desde a realização das Audiências Públicas no ano de 2014, momento em que se formou o Movimento “Não Queremos Mineração em São José do Norte”<sup>13</sup>. Desde então, a população tem organizado a resistência, e realizado ações como manifestações de rua, reuniões com associação de moradores e assembleias populares. (Mascarello *et al.*, 2022). A empresa obteve licença ambiental prévia em 2017 (LP nº 546/2017) momento em que a comunidade intensificou os atos contra a mineração.

Essa luta popular gerou pressão nos agentes políticos do município, a ponto de que nas audiências públicas de 2014 o então prefeito se manifestou a favor da chegada da mineradora, até 2017 apenas dois vereadores eram abertamente contrários a instalação do empreendimento, em contrapartida, em 2019 a mineração de médio, grande e excepcional porte foram proibidas através do Plano Diretor (Lei complementar 017/2019) por sete votos favoráveis, um contrário e sem vetos do executivo (Cafrune *et al.*, 2022). A luta empreendida por pescadores artesanais e agricultores é para manter os seus territórios livres de mineração.

Para a elaboração dos estudos complementares a serem entregues para a obtenção da Licença Ambiental de Instalação junto ao órgão ambiental, nesse caso o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), identificamos a contratação de uma empresa de consultoria de Minas Gerais que realizou um trabalho de campo abordando lideranças do movimento contra a mineração com o objetivo “de entender um pouco mais do contexto local” e “da sua atuação”, em que se utiliza de uma estratégia discursiva de que não trata-se da empresa mineradora.

A consultoria ambiental ao se desvincular do empreendedor facilita a possibilidade de sua entrada no território em conflito ambiental e que se reivindica como área livre de mineração. Mas cabe destacar, conforme descrito por Bronz (2016), que a consultoria ambiental representa o empreendedor dentro do processo de licenciamento ambiental.

Em estudo entregue ao órgão licenciador se observa a elaboração de um mapeamento dos *stakeholders* e dos problemas que geram riscos sociais ao empreendedor. Mas, no relatório as críticas ao empreendimento se tornam dúvidas e estão relacionadas a falta de informação sobre o projeto por parte da população. Porém, é provável que outros materiais tenham sido elaborados pela consultoria ambiental para uso do empreendedor no decorrer da sua tentativa de instalação.

Durante esse processo a empresa de consultoria protocolou no IBAMA

---

13 A tentativa de instalação de mineração no município remonta os anos de 1970.

(documento 11280226) a informação de suspensão da realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo. Tal fato teve como motivador a primeira reunião na comunidade da Várzea em que afirmaram que alguns dos presentes não permitiram “nenhuma abertura para diálogo, esses atores paralisaram o andamento pretendido metodologicamente para a escuta qualificada, base para qualquer diagnóstico independente conduzido de maneira apropriada” (grifos nosso). Em resposta a essas alegações o Centro Comunitário de Pescadores e Agricultores da Localidade da Várzea (CECOV) emitiu nota em que contesta a versão apresentada pela empresa de consultoria ao órgão licenciador (documento 11627540). Em que afirmam lamentar

que para omitir do órgão licenciador o real motivo para que a empresa não tenha atingido seus objetivos, que foi a manifestação firme da comunidade no sentido de apresentar o seu posicionamento acerca do Projeto de Mineração, tenha se criado uma versão completamente avessa à realidade, com ataques infundados aos presentes e uma vitimização sem qualquer motivação, construindo um falso conceito de agressividade sobre quem não pactua com os interesse da mesma. A comunidade da Várzea não irá se calar por força de mentiras e distorções, e se manterá alinhada aos interesses dos Trabalhadores da Pesca e da Agricultura que dizem não à Mineração (CECOV, 2021).

Pode se observar que o posicionamento contrário da comunidade à mineração é apresentado, pela consultoria contratada pela RGM, como agressividade, quando se trata de uma defesa dos seus territórios e dos seus modos de vida. Nessa nota, ainda, reforçam o fato da consultoria ambiental não se apresentar como contratada da empresa Rio Grande Mineração. A própria empresa de consultoria na nota técnica enviada ao IBAMA afirma ser um “diagnóstico independente” quando na verdade trata-se de um produto contratado e que tem objetivos específicos.

### ***Porto do Rio Grande***

A Lei 10.722, de 18 de janeiro de 1996, cria a Superintendência do Porto do Rio Grande, que atua como autoridade portuária responsável por executar a concessão da União ao Estado (SUPRG, 2015). Portanto, quando falarmos de Porto do Rio Grande estamos falando da autoridade portuária.

O licenciamento ambiental do Porto do Rio Grande é fruto de denúncias realizadas pela Organização Não Governamental – ONG – Centro de Estudos Ambientais (Anello, 2006; Balansin, 2011). Ou seja, a atividade portuária só passa a ser licenciada após um conflito ambiental resultante da sua operação (Santos, 2016). A Licença Ambiental de Operação foi emitida no ano de 1997, pelo órgão ambiental federal - IBAMA (LO 03/1997/IBAMA), em que é importante destacar que trata-se de uma adequação ambiental (Santos, 2016).

No ano de 2005 o IBAMA exige, para a renovação da Licença de Operação, que seja apresentado, em um prazo de 90 dias, o Programa de Educação Ambiental do Porto Organizado, como parte das medidas mitigatórias. Santos (2016) ao

analisar o referido Programa constata que ele serve como um instrumento para obter uma “licença social para operar” junto as comunidades.

Com isso, o Porto consegue “antecipar, mediar e resolver de forma negociada os problemas e conflitos ambientais”, auxiliando na configuração e manutenção da desigualdade ambiental histórica no município de Rio Grande (Santos, 2016, p. 31). Em que

uma das marcas da atuação do ProEA/PRG nas comunidades, no nosso entendimento, é a mediação do diálogo. Que se dá de duas formas: entre Porto e comunidades e entre as comunidades e os agentes públicos e privados. Dessa forma, entendemos, que acaba por agir em prol dos seus próprios interesses e, com isso, realiza a "gestão empresarial dos riscos sociais" e "gestão social do território". O ProEA/PRG serve como mediador na antecipação e resolução negociada dos conflitos ocasionados pela atividade portuária, como fica claro no tráfego de caminhões na Vila Mangueira e com a obra da BR-392. Consegue, assim, fazer a "gestão empresarial dos riscos sociais" e "gestão social do território", aumentando o seu "estoque de capital reputacional" e obtendo a "licença social para operar" (Santos, 2016, p. 214).

Notem que desenvolvem atividades com as comunidades que estão no entorno ou tiveram seus territórios invadidos pelo Porto, mas

no que concerne ao zoneamento do Superporto do Rio Grande, faz parte dos mais excludentes, uma vez que prioriza as atividades portuárias industriais não somente passando por cima do direito à cidade e à moradia, mas também sem reconhecer a existência de pessoas e comunidades habitantes da área (Mascarello & Santos, 2015)

Santos (2016) ressalta que o PROEA/PRG é desenvolvido pela Universidade Federal do Rio Grande, através da sua Fundação de apoio, e chama a atenção para o contrato conter cláusulas de confidencialidade. Destaca, também, o fato da educação ambiental ser usada nesse processo para evitar os riscos sociais da atividade portuária e servir na obtenção de uma licença social para operar.

Ainda, é importante refletir que contratar uma universidade pública para desenvolver os seus projetos e programas junto às comunidades confere aos empreendedores uma espécie de selo de qualidade quanto às suas ações. Evitando, com isso, contestações quanto a sua forma de proceder.

### ***Ativa participação na construção e destruição das lei e políticas públicas***

As empresas de mineração, citadas anteriormente, participaram ativamente da construção do trabalho “Mineração no Rio Grande do Sul: diagnóstico setorial e visão de futuro”, organizado pela Secretaria de Minas e Energia, em que diversos momentos colocam os recursos minerais como “subaproveitados” (Secretaria de Minas e Energia, 2018).

Ou seja, Estado e empresas privadas se unem em prol de um “desenvolvimento” pautado na exploração de *commodities*, indicando por parte do Governo do Rio Grande do Sul a incorporação do discurso empresarial do setor da mineração. Tal discurso está pautado em uma lógica de exploração a qualquer custo, de que o minério é um recurso que necessariamente precisa e deve ser explorado, negando todas as outras formas de viver que existem nesses territórios.

Ainda que não seja foco nesse artigo, destaca-se a atuação das empresas carboníferas na criação da Lei 15.047, de 2017, que cria a política estadual do carvão, bem como as alterações no Código Ambiental Estadual, apelidada de Lei Copelmi, em alusão a empresa que tentava instalar o processo da Mina Guaíba.

No que se refere ao porto, a lógica é a mesma. É o *lobby* dos empresários e a importância que os agentes políticos dão a esses megaprojetos de desenvolvimento que moldam as leis, políticas públicas e o futuro dos territórios. Santos (2016) destaca que o município do Rio Grande é “antes de tudo um porto”. Isso, pois antes de se planejar o município se pensa primeiro nas necessidades da atividade portuária, o que demonstraria uma inversão no planejamento urbano. O Porto acaba por reger parte da cidade e exercer controle sobre a vida social da população do Rio Grande.

Ou seja, nota-se por parte desses empreendimentos um investimento em participar, patrocinar e interferir ativamente na elaboração de leis e de políticas públicas que possam afetar os seus interesses particulares.

## **PARA QUÊ E PARA QUEM SERVE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL?**

As perguntas para quê e para quem acompanham as lutas dos movimentos por justiça ambiental. Pois, são perguntas elucidativas quando estamos discutindo grandes projetos de desenvolvimento, mas podem e devem servir para que possamos pensar a educação ambiental, principalmente, as realizadas pelas grandes empresas. Se por um lado dentro das pesquisas acadêmicas vemos uma ampla utilização da educação ambiental crítica em suas análises, na prática temos observado ela ser utilizada como uma ferramenta que auxilia na contenção dos riscos sociais e na obtenção de uma licença social para operar e, portanto, na perpetuação de injustiças ambientais.

Guimarães (2004, p. 25) diz que sentiu

a necessidade de re-significar a educação ambiental como “crítica”, por compreender ser necessário diferenciar uma ação educativa que seja capaz de contribuir com a transformação de uma realidade que, historicamente, se coloca em uma grave crise socioambiental.

Essa necessidade de re-significação passa muitas vezes despercebida quando estamos discutindo a educação ambiental. O fato é que temos analisado os movimentos sociais e suas práticas de educação popular através do olhar da educação ambiental crítica, mas temos evitado pesquisar o que as grandes empresas multinacionais que exploram *commodities* tem aplicado como educação ambiental. Esse olhar mais atento ao que se realiza de educação ambiental por parte dessas



grandes empresas da mineração, agronegócio, energia, infraestrutura e outras é fundamental para se cunhar contrapontos e nos posicionar sobre que educação ambiental queremos fazer.

Quando nos debruçamos a entender como esses processos se desenvolvem e como os empreendedores e suas consultorias atuam, percebemos que a criticidade dos territórios pode ir até aonde não se coloque em risco a operação dos seus negócios. Notem que o sujeito da ação precisa necessariamente ser objeto. Por mais que possamos encontrar em nossas análises projetos interessantes, a tomada de decisão nunca poderá ser totalmente das comunidades e não podem, de forma alguma, se contrapor aos interesses privados. Pois, essa emancipação não pode fazer parte da educação ambiental desenvolvida pela empresa e suas consultorias, pois poderia colocar em xeque as suas licenças e o bom andamento de suas operações.

A educação ambiental, realizada pelas empresas e suas consultorias ambientais, se assemelha ao processo de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, que a resposta final deve ser sempre pela viabilidade ambiental do projeto. No caso do desenvolvimento dos programas de educação ambiental, a resposta também deve ser sempre o apaziguamento e mediação dos conflitos e, se possível, da construção de um apoio social ao empreendimento (licença social). O não atendimento a essas necessidades do empreendedor coloca em risco futuros contratos para essas consultorias.

Aqui, um ponto importante de ser levantado para o debate, que escutamos ao longo da nossa vida acadêmica e profissional, de que é “melhor eu fazer, pois eu garanto um bom resultado”. Qualquer empresa tolera um consultor, mesmo da universidade, enquanto os seus interesses estejam garantidos e nenhum grande prejuízo seja gerado. Portanto, o único objetivo dessas consultorias são o de atestar uma viabilidade ambiental e controlar os riscos sociais para suas operações, em que a educação ambiental é uma das ferramentas utilizadas. Santos (2021) assevera que essa educação ambiental é apenas uma aspirina ou *band-aid*, por não atacar diretamente os problemas existentes<sup>14</sup>.

A Educação Ambiental crítica se trata de “uma ação educativa que seja capaz de contribuir com a transformação de uma realidade que, historicamente, se coloca em uma grave crise socioambiental” (GUIMARÃES, 2004, p. 25) e, talvez, esse seja o ponto: como vamos contribuir para essa transformação? Entendemos que nosso papel é auxiliar os grupos potencialmente atingidos por esses projetos de desenvolvimento na construção de argumentos para as suas lutas (FASE/ETTERN, 2011) atuando através de assessorias técnicas independentes e de uma ciência por demanda, contribuindo na promoção de uma resistência, no plano técnico-científico, que se contraponha aos argumentos levantados pelos empreendedores, através de suas consultorias ambientais.

Assim, nos alinhamos aos sujeitos protagonistas das lutas contra as injustiças ambientais. Entendendo que nosso papel é de suporte na organização das lutas. Cabe

---

14 O autor faz uso da ideia de aspirina de Cleyton Gerhardt (2014) de que “possui função meramente assessória, consistindo em aliviar sofrimentos e compensar ou mitigar violações de direitos” e de *band-aid* de David Harvey (2011) por não fazer as reformas necessárias e apenas tapar as “feridas” do sistema.

salientar que a organização social é um dos pontos que as empresas sempre tentam enfraquecer, como vimos nos casos apresentados. Não se trata, portanto, de acaso, mas sim de uma estratégia estabelecida pelo mundo corporativo. Giffoni e outros (2019, p. 8) alertam que “quando os coletivos e lideranças fazem seu trabalho de zelar pela comunidade, cobrando informações, fazendo denúncias públicas das coisas erradas, não demora muito para que algumas estratégias de silenciamento comecem a acontecer”.

Nesse sentido, a educação ambiental que se reivindica como crítica precisa se aproximar das lutas por justiça ambiental dos territórios. Para, como descrevem Santos e outros (2015, p. 204),

com eles produzir/definir/contribuir para suas lutas. Podemos enquanto acadêmicos e pesquisadores identificar, mapear e construir estudos/reflexões que contribuam para suas lutas e/ou contra tal configuração de injustiça e desigualdade. (...) Acreditamos, e assim agimos, para que a educação ambiental para a justiça ambiental faça jus a sua caracterização como crítica.

Com base nos casos apresentados fica evidenciado que essa relação não pode ser mediada por interesses de terceiros (Santos, 2021), principalmente se esse for o responsável pela tentativa da exploração dos recursos naturais dos territórios para ganhos econômicos. Essa relação deve ser estabelecida entre sujeitos, entendemos que

estar ao lado desses grupos sociais populares é função primordial de uma ciência decolonial que se posiciona ao sul. Produzir elementos que possam fortalecer as lutas desses coletivos contra a imposição de injustiças ambientais é premissa básica de quem se dispõe a debater esses assuntos. (Santos, 2021, p. 30)

Assim, tentamos trilhar esse caminho através de assessoria técnica popular e de uma ciência por demanda com a construção de pareceres, contra-laudos e outros. Em que

a construção de uma relação não é algo simples e rápido, e requer um entendimento de colaboração e de atendimento aos anseios desses coletivos, portanto, não responderá ao tempo ‘lattes’, mas sim às necessidades dos territórios. Isso, para entendermos que, por exemplo, as publicações oriundas dessas relações podem levar mais tempo ou não acontecer, uma vez que o mais importante são as lutas dessas populações e grupos. (Santos, 2021, p. 25-26)

Por fim, é necessário levar em consideração que o dizer “não” a esses projetos, que deveria ser direito dessas comunidades, configura-se como um “sim” a outras formas de fazer, existir e r-existir nos territórios. Ademais, reivindica outro desenvolvimento, que seja coletivo e que traga benefícios a todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A experiência em pesquisa e extensão, através da assessoria técnica popular

e de uma ciência por demanda, em grandes projetos de desenvolvimento nos possibilitou entender como as grandes corporações atuam nos territórios para evitar os conflitos ambientais e todos os riscos sociais associados. Com isso, se observa um aumento no investimento com consultorias ambientais, de comunicação e da área social, que tem como objetivo garantir a obtenção de suas licenças ambientais e o bom funcionamento dos seus negócios.

Isso fez com que a licença social tenha se tornado um produto vendável pelas empresas de consultoria, como demonstrado explicitamente em dois dos casos em tela. E, nesse cenário, a Educação Ambiental passa a ser uma ferramenta mobilizada para que se alcance os interesses postos pelos empreendedores. A emancipação das comunidades e dos territórios não é uma possibilidade nessa relação. Não está colocado como possibilidade para essas consultorias o direito dessas comunidades de dizer não. O não é sempre falta de informação no discurso do empreendedor, e nunca uma afirmação de um sim aos seus modos de vida e a todas as potencialidades presentes nos territórios.

Por isso, precisa ser desarticulado e “acalmado”. Se no tempo colonial a violência era sempre a solução do empreendedor (invasores europeus), hoje ela não pode ser utilizada em todos os casos. Com isso, as grandes empresas extrativistas perceberam que anular os riscos sociais passa a ser uma importante estratégia da consolidação dos seus interesses.

Para eles, conter os conflitos ambientais e os riscos sociais é, sobretudo, impedir que as fissuras que eles iniciam sejam alargadas. Essas fissuras, através da organização social, podem se alargar e tomar a discussão de inúmeras temáticas. Dessa forma, muitas vezes, parte dos políticos, normalmente apoiadores dos empreendimentos, trabalham ativamente para desarticular os movimentos, pois essa articulação coloca em risco, também, a sua forma de fazer política(gem).

Nesse sentido, também, cabe a nós repensarmos para quê e para quem serve a educação ambiental? E o nosso fazer profissional? Tem que ser uma atuação pautada na justiça ambiental, em que possa estar ao lado das lutas dessas comunidades para auxiliar na construção de contra-argumentos aos apresentados pelas consultorias ambientais dos empreendedores. Esse é um trabalho baseado nas relações estabelecidas, em que os tempos são dos movimentos, da vida e da luta por justiça ambiental. Em que a demanda deve ser o objetivo fim de nossa atuação.

## Referencias

- Acosta, A. (2020). Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição. In: Dilger, G., Lang, M. & Filho, J. P. (Orgs.). *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*. 5 reimpressão. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo/Autonomia Literária/Elefante Editora. p. 46 - 85.
- Acselrad, H. (2004a). As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: Acselrad, H. (Org.). *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: Fundação Heinrich Böll. p. 13 - 34.

- Acselrad, H. (2004b). *Apresentação: De —bota foras|| e —zonas de sacrifício|| – um panorama dos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro*. In: Acselrad, H. (Org.). *Conflito Social e Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará. p. 07-18.
- Acselrad, H., Melo, C. C. & Bezerra, G. das N. (2009). *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond.
- Acselrad, H.. (2014a). O Movimento de Justiça Ambiental e a Crítica ao Desenvolvimento Capitalista Periférico: a desigualdade ambiental como categoria constitutiva da acumulação por espoliação no Brasil. In: Little, P. E. *Os novos desafio da política ambiental brasileira*. Brasília: IEB. p. 460 - 488
- Acselrad, H. (2014b). Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil. In: *Sociologias*. ano 16, n. 35. p. 85 – 105.
- Acselrad, H. (2018a). Apresentação. In: Acselrad, H. (Org.). *Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”*. Rio de Janeiro: Garamond., p. 7- 11.
- Acselrad, H.. (2018b). Territórios do capitalismo extrativista: a gestão empresarial de “comunidades”. In: Acselrad, H. (Org.). *Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”*. Rio de Janeiro: Garamond. p. 33- 60.
- Acselrad, H.; Pinto, R. G. (2009). A gestão empresarial do "risco social" e a neutralização da crítica. In: *Revista PRAIA VERMELHA*. v.19. n.2. p. 51-64.
- Aragão, R. V. (2015). Prefácio – Sustentabilidade: uma ponte que humaniza. In: Klein, E. *Licença Social: caminho para a sustentabilidade do negócio*. Curitiba: Editora Appris Ltda.
- Araóz, H. M. (2020). *Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América Latina como origem da modernidade*. São Paulo: Elefante. 324 p.
- Bezerra, G. das N. (2004). A "Poluência" em Magé. In: Acselrad, H. (Org.). *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: Fundação Heinrich Böll. p. 227-238.
- Bronz, D. (2016). *Nos bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos*. Rio de Janeiro: contra capa.
- Cafrune, M. E., Mascarello, M. A. & Dermmam, M. R. (2022). *O Plano Diretor e a tutela do meio ambiente diante de projetos de mineração*. No prelo.
- CEDOC/CPT. (2022). *Conflitos do campo: Brasil 2021*. Goiania: CPT NACIONAL.
- Coelho, T. P., Milanez, B. & Pinto, R. G. (2016). A Empresa, o Estado e as comunidades. In: ZONTA, Marcio; TROCATE, Charles (Orgs.). *Antes fosse mais*

- leve a carga*: reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton. Marabá: Editorial Iguana. p. 183 – 227.
- FASE; ETTERN/ IPPUR. (2011). *Relatório-síntese*: Projeto Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos de avaliação de impacto de projetos de desenvolvimento. 172 p.
- Ferreira, J. & Felício, E. (2021). *Por terra e território*: caminhos da revolução dos povos no Brasil. Bahia: Teia dos Povos.
- Freire, P. (1989). *Pedagogia*: diálogo e conflito. 3ed. São Paulo: Cortez.
- Gaviria, E. M. (2018). Apropriação da “governança” nas estratégias de controle territorial do capitalismo extrativo. In: Acselrad, H. (Org.). *Políticas territoriais, empresas e comunidades*: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”. Rio de Janeiro: Garamond. p. 33- 60.
- Gerhardt, C. (2014). Grandes Projetos de Desenvolvimento e a produção estrutural da insustentável desigualdade ambiental: das macroéticas e suas justificações às “entidades-satélite”. In: *Revista Ruris* (Campinas). v.8, n.2, p. 29 - 60.
- Gerhardt, C., Lopo, R. & Santos, C. F. (2014) Pólo Naval de Rio grande: ideologia neodesenvolvimentista, “alternativas infernais” e “autoritarismos tolerantes”. In: Zhouri, A. & Valêncio, N. *Formas de matar, de morrer e de resistir*: limites da resolução negociada de conflitos ambientais e garantia dos direitos humanos e difusos. Belo Horizonte: Editora UFMG. p. 345 – 385.
- Giffoni, R., Coelho, T. & Maia, M. (2019). *A mineração vem aí ... E agora?* Um guia prático em defesa dos territórios. Rio de Janeiro: FASE/Poemas.
- Guimarães, M. (2004) Educação Ambiental crítica. In: Layrargues, P. P. (Coord.). *Identidades da Educação Ambiental Brasileira*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. p. 25 – 34.
- Harvey, D. (2011). *O enigma do capital*: e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo. 224 p.
- Harvey, D. (2013). *O novo imperialismo* (Trad. Adail Sobral; Maria Stela Gonçalves). 7 ed. São Paulo: Edições Loyola. 201 p.
- Machado, C. RS; Moraes, B. (2016) O conflito como momento de ruptura da hegemonia: reflexões e contribuições a partir de Henri Lefebvre. *IV EICS: Espaços Públicos, Identidade e Diferenças*, 19 nov., Universidade Federal do Pelotas (Brasil).
- Mascarello, M. de A.; Santos, C. F. dos. (2015) Rio Grande (RS): entre a expansão

- portuária e a invisibilidade social programada. In: Machado, C. RS; Santos, C. F.; Mascarello, M. de A. (Orgs.). *Conflitos ambientais e urbanos: casos do extremo sul do Brasil*. Porto Alegre: Evangraf. p. 41-54.
- Mascarello, M. de A., Santos, C. F. & Freire, S. G.. (2022) Direito de Dizer não: Conflito Ambiental entre o Acesso à Água de Qualidade e a Atividade de Mineração dm São José do Norte/RS. *Revista de Direito da Cidade*.
- PINTO, R. G. (2019). *Conflitos ambientais, corporações e as políticas do risco*. Rio de Janeiro: Garamond. 191p.
- Porto, M. F. & Milanez, B. (2009). Eixos de desenvolvimento econômico e geração de conflitos socioambientais no Brasil: desafios para a sustentabilidade e a justiça ambiental. In: *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 14, n. 6, p. 1983-1994.
- Porto, M. F., Pacheco, T. & Leroy, J. P. (2013). Apresentação. In: Porto, M. F., Pacheco, T. & Leroy, J. P. (Orgs.). *Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil: o mapa de conflitos*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ. p. 13-31.
- Porto-Gonçalves, C. W. (2011). *O desafio ambiental*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record. 179 p.
- Ramos, M. C. M. & Raguse, E. (2020). A experiência de construção do comitê de combate à megamineração no Rio Grande do Sul, na luta contra o avanço da nova fronteira mineral. In: ALVES, Murilo da Silva et al. (Org.) *Mineração: realidades e resistências*. São Paulo: Expressão Popular. p. 411 -441.
- Rancière, J. (2009). *A partilha do sensível*. 2ed. São Paulo: EXO experimental org; Editora34. 72 p.
- Santos, C. F. & Machado, C. RS. (2013). Extremo Sul do Brasil - uma grande "zona de sacrifício" ou "paraíso de poluição". In: Machado, C. RS, Santos, C. F., Araújo, C. F. & Passos, W. V. (Orgs.). *Conflitos Ambientais e Urbanos: debates, lutas e desafios*. Porto Alegre: Evangraf, p. 181-204.
- Santos, C. F.; Gonçalves, L. D.; Machado, C. RS. (2015). Educação ambiental para justiça ambiental: dando mais uns passos. In: *REMEA*. v. 32. n. 1. p. 189 - 208
- Santos, C. F. (2016). *O porto e a desigualdade ambiental em Rio Grande (RS/ Brasil): a educação ambiental na gestão "empresarial dos riscos sociais" e "social do território"*. Tese PPGA da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande. 256 p.
- Santos, C. F. (2021). Educação Ambiental para a justiça ambiental – nem uma aspirina e nem um Band-Aid. In: Santos, C. F. & Machado, C. RS (Orgs.). *Conflitos Ambientais e Urbanos: por uma educação para a justiça ambiental*. Florianópolis: Tribo da Ilha. p. 11-34.

- Secretaria de Minas e Energia. (2018). *Mineração no Rio Grande do Sul: diagnóstico setorial e visão de futuro*. Porto Alegre: Secretaria de Minas e Energia. 88p.
- Segato, Rita. (2021). *Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo.
- Surtero, M. J. M. S. (2021). Responsabilidade social e assessoria: estratégias em projeto de mineração. In: Pereira, C. P. (Org.). *Assessoria de imprensa: novas realidades, novos desafios*. São Paulo: Editora & Livraria Vecher Educom. p. 93-110.
- Walsh, C. (2017). Gritos, grietas y semillas de vida: entretejer de lo pedagógico y lo decolonial. In: Walsh, C. (Orgs.). *Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)viver*. Tomo II. Ecuador/Quito: Ediciones Abya-Yala. p. 17-45.
- Zhourri, A., Laschefski, K. & Paiva, A. (2005). Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: Zhourri, A.; Laschefski, K.; Pereira, D. B. (Orgs.). *A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, p. 89 - 116.
- Zhourri, A. & Valencio, N. (2014). Apresentação. In: Zhourri, A. & Valêncio, N. *Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais e garantia dos direitos humanos e difusos*. Belo Horizonte: Editora UFMG. p. 9 - 20